PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 12 DE 02 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967 de 28 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º **Art. 2º.** O COMTUR de Miracatu fica assim constituído*:*

I. Representantes do Poder Público:

a. Um representante do Departamento Municipal de Turismo;
b. Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
c. Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
d. Um representante do Departamento Municipal de Educação;
e. Um representante do Departamento Municipal de Obras;
f. Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
g. Um representante do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

II. Representantes da Iniciativa Privada:

a. Representantes dos setores de hospedagem:
1. Um representante dos Proprietários de Hotéis;
2. Um representante dos Proprietários de Pousadas, Pensões e Hostels;
3. Um representante dos Proprietários Campings e Ranchos;
4. Um representante dos Sítios e Chácaras de Veraneio;

b. Representantes dos setores de alimentação*:*
1. Um representante dos Restaurantes, Pizzarias e Bares Diferenciados;

c. Representantes dos setores de comércio:
1. Um representante da Associação Comercial de Miracatu;
2. Um representante dos Produtores de Eventos;
3. Um representante dos Artesãos;
4. Um representante da Associação dos Bananicultores de Miracatu;

d. Representantes dos setores de receptivos turísticos*:*
1. Um representante das Comunidades Tradicionais;
2. Um representante dos Guias de Turismo;
3. Um representante dos Condutores e Monitores de Turismo;

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/9469-E305-5190-452F e informe o código 9469-E305-5190-452F

4. Um representante das Agências de Viagens;
5. Um representante do Turismo de Pesca;
6. Um representante do Turismo Rural;
7. Um representante do Cicloturismo;
8. Um representante do Turismo de Aventura; e;
9. Um representante do Turismo Cultural.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miracatu, 02 de abril de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/9469-E305-5190-452F e informe o código 9469-E305-5190-452F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei n° 012/2024

Miracatu, 02 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 012/2024, que dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967/2020.

A matéria encaminhada visa atender as orientações realizadas pela Secretaria de Turismo -ST/DADETUR para atualizar a nossa legislação adequando as condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, conforme publicação no Diário Oficial referente a Análise dos pleitos dos Municípios para utilização dos recursos do DADETUR em 2023.

Assim sendo, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/9469-E305-5190-452F e informe o código 9469-E305-5190-452F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9469-E305-5190-452F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 02/04/2024 17:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/9469-E305-5190-452F